



RESOLUÇÃO Nº 001 de 27 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 3.187/15 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do município de Quirinópolis-GO.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros¹:

- a) Daiane Ribeiro Arantes - representante do Poder Público;
 - b) Ronia Faria Antunes - representante do Poder Público;
 - c) Conrado Venâncio de Melo – representante da Sociedade Civil;
 - d) Marieta Martins Costa – representante da Sociedade Civil;
- Parágrafo Único - Pelo voto da maioria de seus membros, fica eleito o Sr.. Conrado Venâncio de Melo como coordenador desta Comissão.

§ Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quirinópolis, Estado de Goiás, 26 de janeiro de 2023.



Daiane Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO Nº 002 de 09 de março de 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 3.187/15 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Quirinópolis-GO.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros¹:

- a) Daiane Ribeiro Arantes - representante do Poder Público;
- b) Ronia Faria Antunes - representante do Poder Público;
- c) Conrado Venâncio de Melo – representante da Sociedade Civil;
- d) Marieta Martins Costa – representante da Sociedade Civil;

Parágrafo Único - Pelo voto da maioria de seus membros, fica eleito o Sr. Conrado Venâncio de Melo como coordenador desta Comissão.

§ Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 002/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

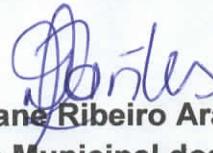
XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quirinópolis, Estado de Goiás, 09 de março de 2023.



Daiane Ribeiro Arantes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Resolução 002/2023 - CMDCA

**Dispõe sobre Convocação de
Conselheiro Tutelar Suplente**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quirinópolis – GO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.187 de 16 de Novembro de 2015, alterada pela Lei Ordinária de 16 de Novembro de 2022, também fundamentado na Lei nº 8.069 (ECA), vem por meio desta:

Considerando o disposto Art. 35, da Lei Municipal, nº 3.187 de 16 de Novembro de 2015, alterada pela Lei Ordinária de 16 de Novembro de 2022, o qual dispõe que “O suplente será imediatamente convocado na ausência do Conselheiro Tutelar, seja por licença ou auxílio a que tenha direto a férias regulamentares”;

Considerando que o conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui o número legal para a composição do colegiado;

Considerando que o suplente, uma vez convocado deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação;

Considerando que os conselheiros tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão renumeração proporcional ao dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da renumeração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

RESOLVE

Art. 1º. Convocar, nos termos da Lei Municipal nº3.187 de 16 de Novembro de 2015, alterada pela Lei Ordinária de 16 de Novembro de 2022e na Lei Federal 8.069 (ECA), a senhora Sra. Ismeni de Souza Vasconcellos , candidata eleita em 1º (primeiro) lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelar Suplentes, conforme o respectivo Edital CMDCA, para assumir a função de Conselheira Tutelar Suplente durante o gozo de licença pra tratamento de saúde da Conselheira Tutelar titular América Vieira De Andrade Silveira, conforme comunicação de afastamento comprovado mediante atestado médico.

Art. 2º. A convocada, terá prazo de 03 (três) dias, contatados a partir do ato de convocação para comparecer a Sede do Conselho Tutelar d Quirinópolis, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia de mandato.

Art. 3º. O não comparecimento previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Quirinópolis – GO, 28 de Abril de 2023.

RONIA FARIA ANTUNES

Presidente do CMDCA



Resolução 003/2023 - CMDCA

**Dispõe sobre Convocação de
Conselheiro Tutelar Suplente**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quirinópolis – GO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.187 de 16 de Novembro de 2015, alterada pela Lei Ordinária de 16 de Novembro de 2022, também fundamentado na Lei nº 8.069 (ECA), vem por meio desta:

Considerando o disposto Art. 35, da Lei Municipal, nº 3.187 de 16 de Novembro de 2015, alterada pela Lei Ordinária de 16 de Novembro de 2022, o qual dispõe que “O suplente será imediatamente convocado na ausência do Conselheiro Tutelar, seja por licença ou auxílio a que tenha direto a férias regulamentares”;

Considerando que o conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui o número legal para a composição do colegiado;

Considerando que o suplente, uma vez convocado deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação;

Considerando que os conselheiros tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão renumeração proporcional ao dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da renumeração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

RESOLVE

Art. 1º. Convocar, nos termos da Lei Municipal nº3.187 de 16 de Novembro de 2015, alterada pela Lei Ordinária de 16 de Novembro de 2022 e na Lei Federal 8.069 (ECA), a senhora Sra. Leidileila Lacerda Bento e Silva, candidata eleita em 2º (segundo) lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelar Suplentes, conforme o respectivo Edital CMDCA, para assumir a função de Conselheira Tutelar Suplente durante o gozo de férias regulamentares subsequentes das Conselheiras Titulares, senhoras Sras. Alzira Helena de Oliveira Silva, Lucimar Barbosa da Silva e Maria Aparecida dos Santos.

Art. 2º. A convocada, terá prazo de 03 (três) dias, contatados a partir do ato de convocação para comparecer a Sede do Conselho Tutelar d Quirinópolis, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia de mandato.

Art. 3º. O não comparecimento previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Quirinópolis – GO, 28 de Abril de 2023.

Rônia Faria Antunes
RONIA FARIA ANTUNES

Presidente do CMDCA